

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.**

### Emenda nº 8 ao PLE 007/18

**Art. 1º.** Inclui parágrafo, onde couber, no artigo 3º do PLE 007/18, renumerando-se os demais, conforme segue:

“**Art. 3º** .....

§ .Admitir-se-á a substituição de portas e janelas do imóvel, ainda que de material ou aspecto diverso, quando ficar demonstrado que a alteração promoverá conforto sonoro e/ou térmico aos ocupantes do bem inventariado, resguardada a possibilidade de utilização do instituto do tombamento.”

**Art. 2º.** Altera a redação do §2º do artigo 4º do PLE 007/18, conforme segue:

“**Art. 4º**...

...

§2º. Nos termos do inc. III deste artigo, este critério enfatiza especialmente os aspectos ligados à técnica construtiva e aos materiais empregados na obra.”

**Art. 3º.** Inclui, onde couber, novo parágrafo no artigo 4º do PLE 007/18, renumerando os demais:

“§O inventário não constitui instrumento jurídico idôneo para a proteção de elementos que impliquem privação de conforto sonoro e/ou térmico, ou ainda, excessiva onerosidade ou morosidade na conservação, manutenção ou preservação, a exemplo de bens constituídos por materiais indisponíveis ou demasiadamente raros no mercado ou por técnicas construtivas com mão-de-obra escassa, devendo em tais situações ser permitida a substituição por materiais ou técnicas modernas, resguardada a possibilidade de utilização do instituto do tombamento.”

**Art. 4º.** Exclui o inciso IV do artigo 15 do PLE 007/18.

**JUSTIFICATIVA**

Em Plenário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, is written over a large, thin black 'X' that spans across the signature and extends towards the top right of the page. To the right of the signature, the initials 'MS' are written in a simple, blocky font.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.